



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

CEP 39.380 - ESTADO DE MINAS GERAIS

84/88

LEI Nº 84/88

Dispõe sobre reajuste de salários dos funcionários públicos municipais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O reajuste dos salários dos servidores públicos municipais será de 50% (cinquenta por cento) a vigorar no período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de maio do corrente exercício.

Art. 2º - A partir do final do período de que trata o artigo anterior, serão discutidos novos percentuais de reajustes dos servidores municipais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro do corrente exercício.

Claro dos Poções, 29 de janeiro de 1.988.

Dr. Waldir Ramos Fonseca
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

CEP 39.380 - ESTADO DE MINAS GERAIS

81
LEI Nº 86/88

Autoriza ao Executivo Municipal a doar terreno para a Associação Comunitária de Claro dos Poções.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo municipal autorizado a doar para a Associação Comunitária de Claro dos Poções, um lote de terreno situado no conjunto Habitacional Honória Malveira, entre as rua "H" e "C" da quadra 02, lotes 3 e 4 com área total de 429 m² (quatrocentos e vinte e nove metros quadrados).

§ único - O terreno ora doado destinar-se-á exclusivamente à construção pela Associação, de sua sede própria.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Claro dos Poções, 26 de fevereiro de 1988

CAMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Aprovado em 2ª votação

Sala das Sessões, 26, 02, 88

O Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Aprovado em 2ª votação

Sala das Sessões, 26, 02, 88

O Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Aprovado em 3ª votação

Sala das Sessões, 26, 02, 88

O Presidente

DR. WALDIR RAMOS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 26, 02, 88

O Presidente

ÁREA DA SUDENE E BNB



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

CEP 39.380 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 87/88

Autoriza ao Executivo Municipal a doar prédio escolar ao Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

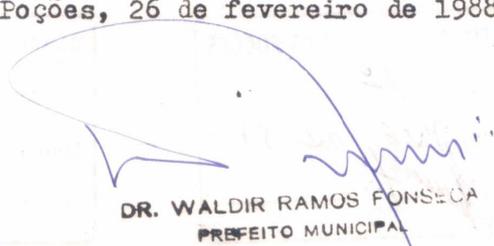
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Claro dos Poções autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais um prédio escolar situado no povoado de Boa Sorte, com área construída de 182 m² (cento e oitenta e dois metros quadrados) em um terreno com área de 900 m² (novecentos metros quadrados) local onde funciona a Escola Municipal Francisco Avelino Fonseca, composta das seguintes dependências:

uma Sala de aula com	33,48 m ²
uma sala de aula com	24,84 m ²
uma sala de aula com	43,20 m ²
uma biblioteca com	11,88 m ²
uma cozinha com	10,26 m ²
dois banheiro com	2,21 m ²
área coberta com	36,40 m ²

§ único - A presente doação tem como objetivo a estadualização da referida escola.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Claro dos Poções, 26 de fevereiro de 1988


DR. WALDIR RAMOS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTAMOS NA ÁREA DA SUDENE E BNB



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

CEP 39.380 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art.5º- Fica autorizado a conceder a TELEMIG a isenção de todos os tributos municipais, contribuições de melhorias e taxas, presentes e futuras, enquanto esta operar os serviços de telefonia nesse município.
- Art.6º- Poderá a prefeitura, para aquisição dos terrenos selecionados pela TELEMIG, permutar imóveis pertencentes à municipalidade.
- Art.7º- Decorridos 3 anos contados da data de doação, sem que a TELEMIG tenha iniciado a implantação dos serviços, os imóveis e bens ora doados, reverterão ao patrimônio municipal.
- Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claro dos Poções, 18 de março de 1988

DR. WALDIR RAMOS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Parcer

A comissão de Finanças, Justiça, Legislação e Redação, e de parecer que o mesmo entre em 1º 2º 3º votação, e descer assem como de achar redigido,
Sala das Sessões 18 - Câmara de 1988
Ultimo do fim de semana. Presidência
Antonio Duarte da Fonseca
ESTAMOS NA ÁREA DA SUDENE E BNB

MUNICÍPIO
em



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

CEP 39.380 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 88/88

Autoriza assinatura de convênio, doação de imóveis, construção de benfeitorias e dá outras providências.

O povo do município de Claro dos Poções, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A- TELEMIG e/ou Empresa por ela indicada, para implantação de Serviço Telefônico Urbano na sede do Município.
- Art.2º- Fica autorizado a adquirir, se necessário for, um terreno na sede do Município e nele edificar um prédio dotado de energia CA, destinado a abrigar a central telefônica, bem como construir muros e grades, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG, imóvel e benfeitorias estas que serão doadas àquela concessionária, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.
- Art.3º- Poderá também, à sua opção, em substituição ao prédio citado no artigo anterior, construir um coreto, também dotado de energia CA, para abrigar a central telefônica, conforme local indicado e especificações técnicas da TELEMIG, parte do qual será cedido em regime de comodato, àquela concessionária, pelo prazo que operar os serviços telefônicos neste município.
- Art.4º- Fica também autorizado a adquirir um terreno, se necessário for, destinado a estação de rádio e nele edificar um prédio dotado de energia CA, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG, os quais serão doados àquela concessionária. Poderá ainda, abrir estrada de acesso ao terreno e assegurar a respectiva conservação e servidão de passagem, devidamente constituída.

ESTAMOS NA ÁREA DA SUDENE E BNB





Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

CEP 39.380 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 89/88

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a doar terreno para a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Boa Sorte

A Câmara Municipal de Claro dos Poções Decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Boa Sorte, uma área de terreno com 800 m² (oitocentos metros quadrados), localizada no povoado de Boa Sorte, neste município, limitando-se com o grupo escolar e o posto de saúde daquele povoado.

§ único - O terreno ora doado destinar-se-á exclusivamente à construção de um Centro Comunitário, conforme projeto / da Secretaria Especial da Ação comunitária - SEAC.

Art.2º - Não sendo edificado o Centro Comunitário mencionado no § único do Artigo 1º, no período de um ano, o terreno constante no artigo 1º desta Lei retornará ao patrimônio municipal.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 18 de março de 1988


DR. WALDIR RAMOS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTAMOS NA ÁREA DA SUDENE E BNB



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

CEP 39.380 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 90/88

Dispõe sobre reajuste de vencimentos do funcionalismo público municipal.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais reajustes de vencimentos, obedecendo os seguintes critérios:

- 40% (quarenta por cento) a partir de 15 de abril de 1988, calculados sobre o salário atual;
- 40% (quarenta por cento) a partir de 15 de agosto de 1988, incidindo sobre o salário em vigor até aquela data.

Art.2º - As despesas decorrentes do reajuste previsto nesta lei, correrão por conta de dotação orçamentária já consignada no exercício financeiro de 1988.

Art.3º - Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de abril de 1988.

Claro dos Poções, 29 de abril de 1988

DR. WALDIR RAMOS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL